PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 595/86

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, veto a seguinte

L E I :

Súmula: Revoga integralmente a Lei Municipal nº 428/80, de 29/10/80.

Art. 1º - Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 428/80, de 29/10/-80 (VETADO).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação (VETADO).

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

RAZÕES DO VETO

De conformidade com o que estabelece o § 1º do Art. 81, da Lei Complementar nº 27, de 08.01.86 (Lei Orgânica dos Municípios), cabe ao Executivo Municipal, vetar, total ou parcialmente, os projetos que forem inconstitucionais, ilegais e contrários ao interesse público.

O Projeto de Lei nº 21/86, do Legislativo, não é inconstitucional e nem tampouco ilegal, porém é contrário ao interesse público.

Na realidade, A Sociedade Rural Centro do Paraná - SORCEP -, composta dos mais honrados e dignos membros das sociedades que formam os Municípios da Região Central do Estado do Paraná, vem prestando relevantes serviços a classe de agropecuaristas dessa imensa região e, conseqüentemente, deste Município.

O objetivo da SORCEP, conforme estabelece o seu Estatuto Social (Art. 5º), é o de congregar os profissionais e pessoas, direta e indiretamente, ligadas à agricultura e pecuária, orientando-os em seus interesses e aspirações comuns.

continua

Lei nº 595/86 fls. 2

A Sociedade Rural Centro do Paraná - SORCEP -, é de natureza civil, sem fins lucrativos e conforme estabelece e disciplina o § 1º do Art. 19 do seu Estatuto Social, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou rendas, a título de lucro ou participação no resultado, bem como, na forma do regido pelo ARt. 30 do mesmo Estatuto, os Membros de sua Diretoria Executiva, não perceberão qualquer remuneração, exceto ao Presidente, que poderá receber, mensalmente, uma verba de representação pelos serviços prestados.

Ainda, pelo § 1º do Art. 49 do Estatuto Social da referida Sociedade Rural, ficou convencionado que a mesma não tendo finalidades lucrativas, em caso de dissolução, terá os seus bens transferidos à Prefeitura Municipal de Ivaiporã.

Finalmente, verifica-se que a entidade é de UTILIDADE PÚBLICA pelo fato de que a EXPOVALE, em suas versões, tem por finalidade principal:

a) proporcionar aos criadores, agricultures e / industriais, ocasião de certificarem-se do grau de adiantamento da pecuária, agricultura e indústria, na região de âmbito da exposição, mediante exame / dos produtores agropecuários e industrais expostos;

b) demonstrar a todos os interessados, principalmente aos visitantes, o resultado do emprego de novos métodos de seleção e outros trabalhos zootécnicos, que vêm sendo adotados. visando o apromoramento do rebanho e dos produtos agrícolas;

c) estabelecer um polo de comercialização de bons animais (matrizes e reprodutores), sob orientação técnica, visando acelerar o processo de tecnificação da pecuária regional.

Por isso tudo, entende este Executivo Municipal que a Revogação da Lei Municipal nº 428/80, de 29/10/980, que reconheceu como de Utilidade Pública a Sociedade Rural Centro do Paraná - SORCEP -, é altamente prejudicial ao interesse público, pois que, a sua revogação, impossibilitará o acesso da mesma a processos que viabilizem a estruturação - de subvenções por parte do Poder Público, o que implicará em diminuição e dificuldades para a consecção dos objetivos que fundamentaram a sua constituição, os quais, inegavelmente, são os próprios interesses de toda a imen-

a imensa classe de produtores agropecuários do MUnicípio de Ivaiporã e de toda a Região Central do Estado do Paraná.

Flávio Pereira Teixeira
Prefeito Municipal